

ATA DA OCTAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto e contando ainda, com a presença do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira e da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Madja de Sousa Moura, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão: Após alterações, o CSAGU, por unanimidade, aprovou a referida ata. 2 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – JULGAMENTO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DA LISTA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. 2.1 – PROCESSO Nº 10951.000902-16 – INTERESSADA: LUCIANE HELENA LÚCIO BARTOLLI – ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE REMOÇÃO. A relatora informou ao colegiado que a Procuradora da Fazenda Nacional requereu desistência da opção de lotação para a localidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, formulada durante o prazo de inscrição previsto no Edital nº 02, de 1º de outubro do corrente ano, motivado pelo agravamento do estado de saúde do seu cônjuge. Após, análise dos motivos apresentados pela recorrente e a inexistência de prejuízo à Administração, a relatora votou pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do voto da relatora. 2.2 – PROCESSO Nº 10951.001340/2008-28 – INTERESSADO: LEONARDO MAURÍCIO DE CARVALHO – ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DIVULGADA PELO EDITAL Nº 31, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008. A relatora informou ao colegiado que o interessado, Procurador da Fazenda Nacional, impugnou a lista de precedência referente ao concurso de remoção dos membros da respectiva carreira, constante do supracitado Edital e, por via reflexa, ao resultado provisório da remoção, requerendo o computo do período em que exerceu no passado, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Informou, ainda que o interessado ocupou o cargo de Procurador da Fazenda Nacional no período de 14 de julho de 1993 a 1º de setembro de 1999, perfazendo um total de 2.240 (dois mil, duzentos e quarenta) dias, de efetivo exercício na carreira e em 01 de setembro de 1999 foi concedida a sua exoneração a pedido. Após nove anos afastado do serviço público federal, prestou concurso público e logrou-se aprovado, sendo novamente empossado no cargo de

Procurador da Fazenda Nacional em 16 de setembro de 2008. Portando requer que sejam computados os períodos de exercício no cargo de PFN, no passado, acrescido ao iniciado com a recente posse, garantindo a sua remoção para a Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio de Janeiro – PFN/RJ. Após análise do caso concreto, a relatora concluiu que não assiste razão ao recorrente, considerando que o tempo anteriormente ocupado não é computado para fins de precedência na ordem de remoção. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. 3 - PROCESSO Nº 00406.001289/2008-87 - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2^a CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora requereu a suspensão da publicação do ato de homologação da avaliação de desempenho dos Advogados da União de 2^a categoria, submetidos o estagio confirmatório e a re-inclusão do assunto na pauta do Conselho Superior para reavaliação do tema, sob o argumento de que a decisão anterior de homologação teria ocorrido sem conhecimento das consequências relacionadas ao fato de que alguns Advogados da União foram confirmados em datas diversas do efetivo exercício na carreira, por conta do desconto de faltas decorrentes de greve. Após a exposição das razões do pedido e da leitura de parte do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação, no qual foi fixado o entendimento a respeito do cabimento do cômputo das respectivas faltas, foi dada a palavra aos demais membros do Conselho. Registros: 1º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União ressaltou a menção expressa às faltas resultantes do período de greve da categoria na deliberação anterior, e ainda, que foi objeto de indagação pelo Presidente Substituto deste colegiado. Oportunamente, manifestou-se pela ausência de víncio na decisão anterior e pela incompetência deste colegiado para deliberar sobre a matéria objeto do Aviso 174/AGU. 2º) O Presidente Substituto consignou que na deliberação passada questionou sobre a matéria e que foram, imediatamente, sanadas as dúvidas. 3º) A relatora ressaltou que o problema estaria na afirmação da ausência de repercussão dos efeitos da greve, contudo, independente disso, consignou sua divergência quanto à competência do Conselho para análise da matéria, tendo em vista a questão de legalidade posta em causa, no que foi acompanhada pelo Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Decisão: Após as considerações, o CSAGU, por maioria, vencidos os votos da relatora e do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, manteve a decisão anterior e recomendou a publicação do ato, para confirmar nos cargos e declarar estáveis os Advogados da União, de 2^a categoria, constantes no processo acima citado. 4 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Consultor-Geral da União. Após deliberação dos artigos primeiro ao quatorze (estão dependendo de ajustes de redação), o CSAGU, por unanimidade, consignou as seguintes propostas para análise dos membros e deliberação na próxima reunião, com relação à pontuação de DAS e ENCARGOS: 1º) Manter a redação da Resolução, com acréscimo de apenas alguns encargos, bem como com o aumento do tempo exercício no cargo e diminuição da pontuação; 2º) extinguir a previsão de pontuação; 3º) Pontuar por DAS; 4º) Só pontuar o exercício de chefia de órgão (unidade) e respectivos substitutos, com distinção para Brasília (Art. 2, inciso 1º da Lei Complementar), Consultor de Ministérios, Coordenador-Geral dentro da estrutura da PGFN; 5º) Só pontuar o exercício de chefia de órgão (unidade) e respectivos substitutos, com distinção para Brasília (Art. 2, inciso 1º da Lei Complementar), consultor de Ministérios, todos os DAS dentro da estrutura da PGFN; 6º) Só pontuar o exercício de chefia de órgão (unidade) e respectivos substitutos. 5 - PROCESSO Nº: 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União e o Representante da Carreira de

Procurador da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria. EXTRAPAUTA – 1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.434, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A Representante da Carreira de Advogado da União apresentou ao colegiado a proposta de alteração do Decreto em epígrafe, que dispõe sobre a apuração da antiguidade dos integrantes das carreiras Jurídicas desta Advocacia, elaborada pelos Representantes das carreiras da Advocacia-Geral da União, em atendimento à decisão ocorrida na 90ª Reunião Ordinária. Decisão: Após algumas alterações, o CSAGU, por unanimidade, aprovou a proposta apresentada. 2 – PROCESSO Nº 00440.00.4432/2008-76 INTERESSADO: JULIANA DE MELO VILAR PITTA PINHEIRO – ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 2008.81.00013142-3 E SOLICITA INFORMAÇÕES. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora comunicou ao colegiado que a Procuradora da Fazenda Nacional, supracitada, amparada por decisão judicial, exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2008.81.00.013142-3, ocupou a 34ª (trigésima quarta) vaga do concurso de remoção para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, constante da Portaria PGFN nº 830, de 1º de outubro de 2008. 6 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido que no dia 17 de novembro de 2008, realizar-se-á a 91ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2008.

EVANDRO COSTA GAMA
Presidente Substituto do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União
Substituto

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR
Consultor-Geral da União

ALDEMARO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de
Advogado da União

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional